



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 79

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	17	40
Casa Civil.....	2	20	40
Secretaria de Estado de Governo		22	40
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		23	40
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			41
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		23	
Secretaria de Estado de Cultura			41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		23	45
Secretaria de Estado de Educação.....	3	24	45
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	24	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	11		
Secretaria de Estado de Obras.....		25	46
Secretaria de Estado de Saúde	13	25	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública		33	49
Secretaria de Estado de Trabalho.....		37	50
Secretaria de Estado de Transportes		37	50
Secretaria de Estado de Turismo.....		37	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	13	37	51
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	13	37	51
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	13		51
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		38	52
Secretaria de Estado de Esporte.....		38	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		39	53
Secretaria de Estado da Mulher		39	
Secretaria de Estado da Criança.....		39	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		39	
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos		39	53
Secretaria Especial de Estado do Idoso	15		
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....	16		53
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	53
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			54
Ineditoriais			54

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.346, DE 16 DE ABRIL DE 2014. (*)

Institui o Projeto Pedagogia das Virtudes no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Pedagogia das Virtudes no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, com os seguintes objetivos:

I – atuar, em parceria com a sociedade civil, no entendimento das causas da violência no Distrito Federal, sua superação e na promoção de um modelo civilizatório virtuoso;

II – discutir com o Movimento Pedagogia das Virtudes, em curso na sociedade civil, um plano de ação para todo o Distrito Federal.

Parágrafo único. A atuação dos membros da Administração direta e indireta do Distrito Federal deve ser orientada pelo debate acerca das políticas públicas em curso relacionadas aos objetivos de que trata o caput deste artigo, em especial o Programa

Ação pela Vida, o Plano Viva a Vida Sem Drogas, o Serviço Cidade Acolhedora e o Projeto Ame Mas Não Sofra.

Art. 2º A coordenação do Projeto Pedagogia das Virtudes no âmbito do Poder Executivo será integrada por representantes titular e suplentes dos seguintes órgãos e entidades do Distrito Federal:

I – Casa Civil da Governadoria;

II – Secretaria de Estado de Governo;

III – Secretaria de Estado de Segurança Pública;

IV – Secretaria de Estado da Cultura;

V – Secretaria de Estado de Educação;

VI – Secretaria de Estado do Trabalho;

VII – Secretaria de Estado de Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária;

VIII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;

IX – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;

X – Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos;

XI – Secretaria de Estado da Criança;

XII – Companhia de Planejamento do Distrito Federal;

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata o caput deste artigo deverão encaminhar ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria a indicação dos seus respectivos representantes titulares e suplentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, os quais serão investidos na coordenação de que trata o caput deste artigo mediante portaria da Casa Civil da Governadoria.

§ 2º Outros órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal e da sociedade civil poderão integrar a Coordenação de que trata o § 1º deste artigo, por meio de solicitação de adesão ou aceitação de convite formulado pela Coordenação Executiva de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Ficam delegadas ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil as competências para praticar, mediante portaria, os demais atos de administração necessários à implantação do Projeto Pedagogia das Virtudes no Distrito Federal, nos limites da competência do Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência até a obtenção de seus objetivos.

Brasília, 16 de abril de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 78, de 17 de abril de 2014, páginas 11 e 12.

DECRETO Nº 35.353, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 971.000,00 (novecentos e setenta e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 150.000.491/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 971.000,00 (novecentos e setenta e um mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						971.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 005246 2812 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	432.500	432.500
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 005905 5296 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS- DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	138.500	138.500
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 005247 2519 APOIO A EVENTOS- CARNAVAL-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	400.000	400.000
2014AC00167					TOTAL	971.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						971.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001793 0041 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.50.41	0	100	971.000	971.000
2014AC00167					TOTAL	971.000

DECRETO Nº 35.354, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

Extingue e Cria Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Unidade de Internação de Planaltina, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado sem aumento de despesa, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, na Unidade de Internação de Planaltina, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, os seguintes cargos:

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 35.332, de 14 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ**CASA CIVIL****COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os artigos 143, 145, parágrafo único e 116, inciso IV, todos da Lei 8.112/1990, de acordo, ainda, com o artigo 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23/12/2012, esta Administração Regional de Taguatinga, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 28, de 07 de março de 2014, publicada no DODF nº 49, de 10 de março de 2014, pág. 49, para analisar os Processos Administrativos nº 132.000.257/1995; 132.001.129/2013; 132.000.526/2006; 132.001.724/1987; 132.002.549/1997; 132.227.765/1980; 132.871.017/1972; 132.000.817/2011; 132.000.166/2013; 132.003.143/2004; 132.000.833/2013; 300.000.307/2006; 300.003.873/2007; 132.830.154/1971; 132.000.200/2014; 132.179.473/1975; 132.000.741/2013; 132.001.835/1987; 132.000.747/2013; 132.002.498/2012; 132.000.577/2011, com a finalidade de apuração de responsabilidades e apuração de fatos no âmbito desta Administração Regional.

Art. 2º Considerando-se que os apontamentos tratam-se, também, de questões técnicas relativas à arquitetura e questões urbanísticas, deverá esta Comissão Permanente de Sindicância buscar suporte técnico junto à Assessoria de Planejamento e Ordenamento Territorial/ASPOT e Gerência de Exame, Aprovação e Elaboração de Projeto/GEAEPRO e Núcleo de Licenciamento de Obras/NULIO, desta Administração Regional.

Art. 3º Caso haja necessidade e devidamente fundamentado, poderá esta Comissão Permanente de Sindicância buscar apoio técnico em outros Órgãos do Distrito Federal;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO SOUZA BESSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os artigos 143, 145, parágrafo único e 116, inciso IV, todos da Lei 8.112/1990, de acordo, ainda, com o artigo 211 do Regime Jurídico Único dos

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador**TADEU FILIPPELLI**
Vice-Governador**SWEDENBERGER BARBOSA**
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**GUILHERME HAMÚ ANTUNES**
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Servidores Públicos do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23/12/2012, esta Administração Regional de Taguatinga, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 28, de 07 de março de 2014, publicada no DODF nº 49, de 10 de março de 2014, pág. 49, para analisar os Processos Administrativos nº 132.000.447/2001; 132.000.575/2011; 132.001.884/2011; 132.000.561/2012; 132.000.893/2012; 132.001.175/2012; 132.001.406/2012; 132.000.012/2013; 132.000.092/2013; 132.000.093/2013; 132.000.241/2013; 132.001.926/2009; 035.001.425/2010; 132.001.472/2010; 132.001.054/2012; 132.000.206/2013; 132.000.586/2013; 132.001.248/2013; 132.001.301/2013; 132.001.312/2013; 132.001.406/2013; 132.001.498/2013; 132.001.594/2013; 132.001.932/2000; 132.001.571/2011; 132.001.632/2011; 132.000.475/2012; 132.001.128/2012; 132.001.390/2012; 132.001.762/2012; 132.001.813/2012; 132.002.035/2012; 132.002.217/2012; 132.002.448/2012; 132.000.437/2013, com a finalidade de apuração de responsabilidades e apuração de fatos no âmbito desta Administração Regional.

Art. 2º Caso haja necessidade e devidamente fundamentado, poderá esta Comissão Permanente de Sindicância buscar apoio técnico nos setores desta Administração e em outros Órgãos do Distrito Federal;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO SOUZA BESSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando, do artigo 53, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras nº 21/2013 publicada no DODF nº 70 de 08 de abril de 2014, página 43.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina, e ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 211, 229 e 233, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 147, de 05 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 147, de 15 de agosto de 2013, com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo 135.000.950/2013, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 185, de 07 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 210, de 08 de outubro de 2013, página 05.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Portaria 08 de 23 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 14, de 02 de abril de 2014, publicada no DODF nº 74, de 11 de abril de 2014, página 57.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ZOROASTRO QUARESMA MARTINS PRATES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 71, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº

59/2014-CEDF, de 1º de abril de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000.362/2013, RESOLVE:

Art. 1º Responder à Coordenação de Educação em Direitos Humanos da Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – COEDH/SUBEB/SEDF, nos termos deste parecer.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal considere que a frequência do estudante oriundo do sistema socioeducativo seja computada somente a partir da data de efetivação da matrícula, nas instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal, até que sejam definidas diretrizes específicas.

Art. 3º Alertar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a necessidade de ampla discussão, no processo de construção dos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais, sobre o real significado de “horas letivas”, para os estudantes em medidas socioeducativas, compreendendo-as para além do ambiente convencional de sala de aula.

Art. 4º Recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ampla campanha de mobilização e de sensibilização com vistas a apoiar as instituições educacionais no processo de revisão e de construção de projetos político-pedagógicos que atendam às especificidades desse público-alvo.

Art. 5º Recomendar às instituições educacionais a previsão em seus projetos político-pedagógicos de critérios adicionais para compensação de infrequência, por meio de atividades complementares, como forma de suprir as atividades escolares das quais o estudante não tenha participado em razão de sua infrequência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 72, DE 17 ABRIL DE 2014.

Altera a Portaria nº 59 de 24 de Março de 2014 que fixa os valores a serem descentralizados às Unidades Executoras das Coordenações Regionais de Ensino, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, destinados exclusivamente à aquisição de livros literários, paradidáticos e técnicos na II BIENAL BRASIL DO LIVRO E DA LEITURA, ano 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 33.867, de 22 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Incluir o Parágrafo 5º no Artigo 8º com a seguinte redação:

“§5º - Os Centros Interescolares de Línguas (CILs), os Centros Educacionais, Centros de Ensino Médio e o Centro de Ensino Médio Integrado - CEMI estão autorizados a utilizar percentual acima do estabelecido no §2º deste Artigo em cada estande credenciado até o limite de 30% por estabelecimento”

Art. 2º Fica destinado o crédito de R\$8.000,00 (oito mil reais) para cada biblioteca comunitária vinculada à Secretaria de Educação conforme listado abaixo:

Biblioteca Rui Barbosa (Sobradinho)

Endereço: Quadra 04 Área Especial - 04

Biblioteca Monteiro Lobato (Planaltina)

Endereço: Setor Educacional / Lotes- C/D

Biblioteca Érico Veríssimo (Brazlândia)

Endereço: Quadra 04 Área Especial Setor Sul

Biblioteca Cecília Meireles (Taguatinga)

Endereço: QSA 24/25 QSD 09/11 Área Especial

Biblioteca JK (Guará)

Endereço: EQ 17/19 Lote B Área Especial

Biblioteca Cora Coralina (Ceilândia)

Endereço: QNN – 14 Área Especial

Biblioteca Comunitária (Plano Piloto)

Endereço: EQS 108/308

Biblioteca Infantil 104/304 (Plano Piloto)

Endereço: EQS 104/304

Biblioteca GISNO (Plano Piloto)

Endereço: SGAN 707 Norte

Art. 3º Fica atribuída a responsabilidade de coordenar a utilização do recurso previsto no Artigo 2º desta Portaria às Coordenações Regionais de Ensino correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2014.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO AGUIAR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 17 de abril de 2014.

Processo 080.005791/2012 - Assunto: Liberação de Recursos.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do Processo 080.005.791/2012, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/P ROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR (R\$)
PAC II Proinfância Termos: 3191/2012 5886/2013	15/04/2014	132	FNDE	2014OB6314 82	Infraestrutura escolar construção	363.417,60

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e baseado no art. 23, §2º da Portaria nº 259 de 15 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento dos laboratórios de informática constantes da lista abaixo desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA LIMA

Nº	CRE BRAZLÂNDIA
1.	CEF 01 DE BRAZLANDIA
2.	CEF 02 DE BRAZLANDIA
3.	CEF 04 DE BRAZLANDIA
4.	CEF ALMÉCEGAS DE BRAZLANDIA
5.	CEF INCRA 08 DE BRAZLANDIA
6.	CEF IR REGINA DE BRAZLANDIA
7.	CEF VENDINHA DE BRAZLANDIA
8.	CEI 01 DE BRAZLANDIA
9.	CEI 02 DE BRAZLANDIA
10.	CEM01 DE BRAZLANDIA
11.	C.I.L. DE BRAZLANDIA
12.	CAIC BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA
13.	CED. 02 DE BRAZLANDIA
14.	CED. 03 DE BRAZLANDIA
15.	CENEBRAZ DE BRAZLANDIA
16.	EC 01 DE BRAZLANDIA
17.	EC 01 INCRA 08 DE BRAZLANDIA
18.	EC 03 DE BRAZLANDIA
19.	EC 05 DE BRAZLANDIA
20.	EC 06 DE BRAZLANDIA
21.	EC 07 DE BRAZLANDIA
22.	EC 08 DE BRAZLANDIA
23.	EC 09 DE BRAZLANDIA
24.	EC BUCANHÃO DE BRAZLANDIA
25.	EC INCRA 07 DE BRAZLANDIA
26.	EC PÓLO AGRÍCOLA TORRE
N.º	CRE CEILÂNDIA
1.	CEE 01 DE CEILÂNDIA
2.	CEE 02 DE CEILÂNDIA
3.	CEF 02 DE CEILÂNDIA
4.	CEF 04 DE CEILÂNDIA
5.	CEF 07 DE CEILÂNDIA

6.	CEF 10 DE CEILÂNDIA
7.	CEF 11 DE CEILÂNDIA
8.	CEF 12 DE CEILÂNDIA
9.	CEF 13 DE CEILÂNDIA
10.	CEF 14 DE CEILÂNDIA
11.	CEF 16 DE CEILÂNDIA
12.	CEF 18 DE CEILÂNDIA
13.	CEF 19 DE CEILÂNDIA
14.	CEF 20 DE CEILÂNDIA
15.	CEF 24 DE CEILÂNDIA
16.	CEF 25 DE CEILÂNDIA
17.	CEF 26 DE CEILÂNDIA
18.	CEF 27 DE CEILÂNDIA
19.	CEF 28 DE CEILÂNDIA
20.	CEF 30 DE CEILÂNDIA
21.	CEF 31 DE CEILÂNDIA
22.	CEF 32 (antiga EC 67) DE CEILÂNDIA
23.	CEF 33 (antiga EC 44) DE CEILÂNDIA
24.	CEF 34 (antiga EC 60) DE CEILÂNDIA
25.	CEF 35 (antiga EC 07) DE CEILÂNDIA
26.	CEF BOA ESPERANÇA (ANTIGA EC BOA ESPERANÇA)
27.	CEF INCRA 09 DE CEILÂNDIA
28.	CEF Mª DO ROSÁRIO DE CEILÂNDIA
29.	CEM 02 DE CEILÂNDIA
30.	CEM 03 DE CEILÂNDIA
31.	CEM 04 DE CEILÂNDIA
32.	CEM 09 DE CEILÂNDIA
33.	CEM 10 DE CEILÂNDIA
34.	CEM 12 DE CEILÂNDIA
35.	C.I.L. DE CEILÂNDIA
36.	CAIC ANÍSIO TEIXEIRA DE CEILÂNDIA
37.	CAIC BERNARDO SAYÃO DE CEILÂNDIA
38.	CED. 06 DE CEILÂNDIA
39.	CED. 07 DE CEILÂNDIA
40.	CED. 11 DE CEILÂNDIA
41.	CED. 14 (CEF 15) DE CEILÂNDIA
42.	CED. 15 (antigo CEF 17) DE CEILÂNDIA
43.	EC 01 DE CEILÂNDIA
44.	EC 02 DE CEILÂNDIA
45.	EC 03 DE CEILÂNDIA
46.	EC 06 DE CEILÂNDIA
47.	EC 08 DE CEILÂNDIA
48.	EC 10 DE CEILÂNDIA
49.	EC 11 DE CEILÂNDIA
50.	EC 12 DE CEILÂNDIA
51.	EC 13 DE CEILÂNDIA
52.	EC 15 DE CEILÂNDIA
53.	EC 16 DE CEILÂNDIA
54.	EC 17 DE CEILÂNDIA
55.	EC 18 DE CEILÂNDIA
56.	EC 19 DE CEILÂNDIA
57.	EC 20 DE CEILÂNDIA
58.	EC 21 DE CEILÂNDIA
59.	EC 22 DE CEILÂNDIA
60.	EC 24 DE CEILÂNDIA
61.	EC 25 DE CEILÂNDIA
62.	EC 26 DE CEILÂNDIA

63.	EC 27 DE CEILÂNDIA
64.	EC 28 DE CEILÂNDIA
65.	EC 29 DE CEILÂNDIA
66.	EC 31 DE CEILÂNDIA
67.	EC 33 DE CEILÂNDIA
68.	EC 34 DE CEILÂNDIA
69.	EC 35 DE CEILÂNDIA
70.	EC 36 DE CEILÂNDIA
71.	EC 38 DE CEILÂNDIA
72.	EC 39 DE CEILÂNDIA
73.	EC 40 DE CEILÂNDIA
74.	EC 43 DE CEILÂNDIA
75.	EC 45 DE CEILÂNDIA
76.	EC 46 DE CEILÂNDIA
77.	EC 47 DE CEILÂNDIA
78.	EC 48 DE CEILÂNDIA
79.	EC 50 DE CEILÂNDIA
80.	EC 52 DE CEILÂNDIA
81.	EC 55 DE CEILÂNDIA
82.	EC 56 DE CEILÂNDIA
83.	EC 57 DE CEILÂNDIA
84.	EC 59 DE CEILÂNDIA
85.	EC 61 DE CEILÂNDIA
86.	EC 62 DE CEILÂNDIA
87.	EC 64 DE CEILÂNDIA
88.	EC 65 DE CEILÂNDIA
89.	EC 66 DE CEILÂNDIA
90.	EC CÓRREGO DAS CORUJAS
91.	EC JIBÓIA
92.	EC LAJES DA JIBOIA
93.	EC P NORTE DE CEILÂNDIA
N.º	CRE GAMA
1.	CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO
2.	CED CASA GRANDE (Antigo CEF Casa Grande)
3.	CED 06 DO GAMA
4.	CED 07 DO GAMA
5.	CED 08 DO GAMA (Antigo CEF 02 do GAMA)
6.	CEE 01 DO GAMA
7.	CEF PONTE ALTA DO BAIXO
8.	CEF PONTE ALTA NORTE (Antiga EC)
9.	CEF 01 DO GAMA
10.	CEF 03 DO GAMA
11.	CEF 04 DO GAMA
12.	CEF 05 DO GAMA
13.	CEF 08 DO GAMA
14.	EC 29 DO GAMA (Antigo CEF 09 do GAMA)
15.	CEF 10 DO GAMA
16.	CEF 11 DO GAMA
17.	CEF 15 DO GAMA
18.	CEF GESNER TEIXEIRA
19.	CEM 01 DO GAMA
20.	CEM 02 DO GAMA
21.	CEM 03 DO GAMA
N.º	CRE GUARÁ
1.	CEE GUARÁ I
2.	CEF 01 DA ESTRUTURAL
3.	CEF 01 DO GUARÁ
4.	CEF 02 DA ESTRUTURAL
5.	CEF 02 DO GUARÁ
6.	CEF 05 DO GUARÁ
7.	CEF 08 DO GUARÁ
8.	CEF 10 DO GUARÁ
9.	CEF04 DO GUARÁ

10.	C.I.L. DO GUARÁ
11.	CED. 01 DO GUARÁ
12.	CED. 02 DO GUARÁ
13.	CED. 03 DO GUARÁ
14.	CED. 04 DO GUARÁ
15.	EC 01 DA ESTRUTURAL
16.	EC 01 DO GUARÁ
17.	EC 02 DA ESTRUTURAL
18.	EC 02 DO GUARÁ
19.	EC 03 DO GUARÁ
20.	EC 05 DO GUARÁ
21.	EC 06 DO GUARÁ
22.	EC 07 DO GUARÁ
23.	EC 08 DO GUARÁ
24.	EC SRIA
25.	JARDIM DE INFÂNCIA LÚCIO COSTA
N.º	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE
1.	CAIC JUSCELINO KUBITSCHK
2.	CED 01 DO RIACHO FUNDO II
3.	CED AGROURBANO IPE
4.	CED VARGEM BONITA
5.	CEF 01 DA CANDANGOLANDIA (Antigo CED)
6.	CEF 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE
7.	CEF 01 DO RIACHO FUNDO II
8.	CEF 02 DO RIACHO FUNDO
9.	CEF 02 DO RIACHO FUNDO II
10.	CEF METROPOLITANA
11.	CEF TELEBRASILIA
12.	CEI 01 DO RIACHO FUNDO I
13.	CEI DO RIACHO FUNDO II
14.	CEM 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE
15.	CEM 01 DO RIACHO FUNDO
16.	CEM JÚLIA KUBITSCHK
17.	EC 01 DA CANDANGOLANDIA
18.	EC 01 DO RIACHO FUNDO
19.	EC 01 DO RIACHO FUNDO II
20.	EC 02 DA CANDANGOLANDIA
21.	EC 02 DO RIACHO FUNDO (antigo CEF 03 do RF)
22.	EC 02 DO RIACHO FUNDO II
23.	EC 03 DO NUCLEO BANDEIRANTE
24.	EC 04 DO NUCLEO BANDEIRANTE
25.	EC 05 DO NUCLEO BANDEIRANTE
26.	EC AGROVILA II
27.	EC IPE
28.	EC KANEGAE
29.	EC RIACHO FUNDO
N.º	CRE PARANOÁ
1.	C.E.F DOUTORA ZILDA ARNS DO PARANOÁ
2.	CEF 01 DO PARANOÁ
3.	CEF 02 DO PARANOÁ
4.	CEF 03 DO PARANOÁ
5.	CEI 01 DO PARANOÁ
6.	CEM01 DO PARANOÁ
7.	CAIC SANTA PAULINA DO PARANOÁ
8.	CED. PADDF DO PARANOÁ
9.	CED. DARCY RIBEIRO DO PARANOÁ
10.	CEF JARDIM 2
11.	EC 02 DO PARANOÁ
12.	EC 03 DO PARANOÁ
13.	EC 04 DO PARANOÁ
14.	EC 05 DO PARANOÁ
15.	EC ALTO INTERLAGOS DO PARANOÁ
16.	EC 01 DO ITAPOÁ
17.	EC 01 DO PARANOÁ
18.	EC BURITI VERMELHO DO PARANOÁ
19.	EC CAFÉ SEM TROCO DO PARANOÁ
20.	EC CAPÃO SECO DO PARANOÁ
21.	EC CARIRU DO PARANOÁ
22.	EC LAMARAO DO PARANOÁ
23.	EC NATUREZA DO PARANOÁ
24.	EC 02 DO ITAPOÁ

25.	EC CÓRREGO DE SOBRADINHO
26.	EC QUEBRADA DOS NERIS
27.	EC SOBRADINHO DOS MELOS
28.	ESCOLA ITAPETI DO PARANOÁ
N.º	CRE PLANALTINA
1.	CED 01 DE PLANALTINA
2.	CED 03 DE PLANALTINA (ANTIGO CEF 05)
3.	CED CONDOMÍNIO ESTANCIA III (ANTIGO CEF CONDOMÍNIO ESTANCIA III)
4.	CED DONA AMÉRICA GUIMARÃES
5.	CED POMPILIO MARQUES DE SOUZA (ANTIGO CEF)
6.	CED STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS (Antigo CEM)
7.	CED TAQUARA
8.	CED VALE DO AMANHECER (ANTIGO CEF)
9.	CED VARZEAS
10.	CEE 01 DE PLANALTINA
11.	CEF 01 DE PLANALTINA
12.	CEF 02 DE PLANALTINA
13.	CEF 03 DE PLANALTINA
14.	CEF 04 DE PLANALTINA
15.	CEF 08 DE PLANALTINA (ANTIGA EC 08)
16.	CEF ARAPOANGA
17.	CEF BONSUCESSO (antiga EC Bonsucesso)
18.	CEF CERAMICAS REUNIDAS DOM BOSCO (antiga EC)
19.	CEF JUSCELINO KUBITSCHEK
20.	CEF NOSSA SENHORA FATIMA
21.	CEF PIPIRIPAU II
22.	CEF RIO PRETO
23.	CEF SAO JOSE
24.	CEI 01 DE PLANALTINA
25.	CEM 02 DE PLANALTINA
26.	EC 01 DE PLANALTINA
27.	EC 01 DO ARAPOANGA
28.	EC 02 DO ARAPOANGA
29.	EC 03 DE PLANALTINA
30.	EC 04 DE PLANALTINA
31.	EC 05 DE PLANALTINA
32.	EC 06 DE PLANALTINA
33.	EC 07 DE PLANALTINA
34.	EC 09 DE PLANALTINA
35.	EC 10 DE PLANALTINA
36.	EC 11 DE PLANALTINA
37.	EC 13 DE PLANALTINA
38.	EC 14 DE PLANALTINA
39.	EC 15 DE PLANALTINA
40.	EC 16 DE PLANALTINA (ANTIGO CEF 07)
41.	EC ALTA-MIR
42.	EC APRODARMAS
43.	EC BARRA ALTA
44.	EC COPERBRAS
45.	EC CORREGO DO MEIO
46.	EC ESTANCIA DE PLANALTINA
47.	EC ESTANCIA DO PIPIRIPAU
48.	EC ETA 44
49.	EC FRIGORIFICO INDUSTRIAL
50.	EC MESTRE D'ARMAS
51.	EC MONJOLO
52.	EC NUCLEO RURAL CORREGO DO ATOLEIRO
53.	EC PALMEIRAS
54.	EC PARANA
55.	EC PEDRA FUNDAMENTAL
56.	EC RAJADINHA
57.	EC REINO DAS FLORES
58.	EC SANTOS DUMONT
59.	EC VALE VERDE
60.	JI CASA DE VIVENCIA
N.º	CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO
1.	CED 01 DO CRUZEIRO
2.	CED 02 DO CRUZEIRO
3.	CED DO LAGO NORTE
4.	CED DO LAGO SUL

5.	CED GISNO
6.	CEF 01 DE BRASILIA
7.	CEF 01 DO CRUZEIRO
8.	CEF 01 DO LAGO NORTE
9.	CEF 01 DO PLANALTO
10.	CEF 02 DE BRASILIA
11.	CEF 02 DO CRUZEIRO
12.	CEF 03 DE BRASILIA
13.	CEF 04 DE BRASILIA
14.	CEF 05 DE BRASILIA
15.	CEF 06 DE BRASILIA
16.	CEF 07 DE BRASILIA
17.	CEF 102 NORTE (Antiga EC)
18.	CEF 104 NORTE
19.	CEF 214 SUL (Antiga EC)
20.	CEF 306 NORTE (Antigo EC)
21.	CEF 316 NORTE (Antigo EC)
22.	CEF 405 SUL (Antiga EC)
23.	CEF 410 NORTE (Antiga EC)
24.	CEF CASEB
25.	CEF GAN
26.	CEF POLIVALENTE
27.	CEJA ASA SUL - CESAS
28.	CEM ASA NORTE - CEAN
29.	CEM PAULO FREIRE
30.	CEM SETOR LESTE
31.	CEM SETOR OESTE
32.	CEE 01 DE BRASÍLIA (Antigo CIEE)
33.	CIL 01 DE BRASILIA
34.	EC 01 SHI-SUL
35.	EC 04 DO CRUZEIRO
36.	EC 05 DO CRUZEIRO
37.	EC 06 DO CRUZEIRO
38.	EC 08 DO CRUZEIRO
39.	EC 102 SUL
40.	EC 108 SUL
41.	EC 111 SUL
42.	EC 113 NORTE
43.	EC 114 SUL
44.	EC 115 NORTE
45.	EC 204 SUL
46.	EC 206 SUL
47.	EC 209 SUL
48.	EC 302 NORTE
49.	EC 304 NORTE
50.	EC 304 SUL
51.	EC 305 SUL
52.	EC 308 SUL
53.	EC 312 NORTE
54.	EC 314 SUL
55.	EC 315 SUL - escola em funcionamento por outra CRE
56.	EC 316 SUL
57.	EC 403 NORTE
58.	EC 405 NORTE
59.	EC 407 NORTE
60.	EC 410 SUL
61.	EC 411 NORTE
62.	EC 413 SUL
63.	EC 415 NORTE
64.	EC 416 SUL
65.	EC 708 NORTE
66.	EC ASPALHA
67.	EC DA VL DO RCG
68.	EC DO SMU
69.	EC GRANJA DO TORTO
70.	EC JARDIM BOTÂNICO
71.	EC VARJAO
72.	EP 303/304 NORTE
73.	EP 307/308 SUL
74.	EP 313/314 SUL
75.	JI 01 DO CRUZEIRO

76.	JI 102 SUL
77.	JI 106 NORTE
78.	JI 108 SUL
79.	JI 304 NORTE
80.	JI 305 SUL
81.	JI 312 NORTE
82.	JI 314 SUL
83.	JI 404 NORTE
84.	JI VI COMAR
N.º	CRE RECANTO DAS EMAS
1.	CED 104 DO RECANTO DAS EMAS (Antigo CEF)
2.	CED MYRIAM ERVILHA (Antigo CEF 01 - SAMAMBAIA)
3.	CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS
4.	CEF 106 DO RECANTO DAS EMAS
5.	CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS
6.	CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS
7.	CEF 206 DO RECANTO DAS EMAS
8.	CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS
9.	CEF 306 DO RECANTO DAS EMAS
10.	CEF 308 DO RECANTO DAS EMAS
11.	CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS
12.	CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS
13.	CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS
14.	CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS
15.	CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS
16.	CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS
17.	EC 102 DO RECANTO DAS EMAS
18.	EC 401 DO RECANTO DAS EMAS
19.	EC 404 DO RECANTO DAS EMAS
20.	EC 510 DO RECANTO DAS EMAS
21.	EC 803 DO RECANTO DAS EMAS
22.	JI 603 DO RECANTO DAS EMAS
N.º	CRE SAMAMBAIA
1.	CAIC AYRTON SENNA
2.	CAIC HELENA REIS
3.	CED 123 DE SAMAMBAIA
4.	CED 619 DE SAMAMBAIA (antigo CEF 619)
5.	CEE 01 DE SAMAMBAIA
6.	CEF 120 DE SAMAMBAIA
7.	CEF 312 DE SAMAMBAIA
8.	CEF 404 DE SAMAMBAIA
9.	CEF 407 DE SAMAMBAIA (antiga EC 407)
10.	CEF 411 DE SAMAMBAIA
11.	CEF 412 DE SAMAMBAIA
12.	CEF 427 DE SAMAMBAIA
13.	CEF 504 DE SAMAMBAIA
14.	CEF 507 DE SAMAMBAIA
15.	CEF 519 DE SAMAMBAIA
16.	CEM 304 DE SAMAMBAIA
17.	CEM 414 DE SAMAMBAIA
18.	EC 111 DE SAMAMBAIA
19.	EC 121 DE SAMAMBAIA
20.	EC 303 DE SAMAMBAIA
21.	EC 317 DE SAMAMBAIA
22.	EC 318 DE SAMAMBAIA
23.	EC 325 DE SAMAMBAIA
24.	EC 403 DE SAMAMBAIA
25.	EC 410 DE SAMAMBAIA
26.	EC 415 DE SAMAMBAIA
27.	EC 419 DE SAMAMBAIA
28.	EC 425 DE SAMAMBAIA
29.	EC 431 DE SAMAMBAIA
30.	EC 501 DE SAMAMBAIA
31.	EC 510 DE SAMAMBAIA
32.	EC 511 DE SAMAMBAIA
33.	EC 512 DE SAMAMBAIA
34.	EC 604 DE SAMAMBAIA
35.	EC 614 DE SAMAMBAIA
36.	EC 831 DE SAMAMBAIA
N.º	CRE SANTA MARIA
1.	CAIC ALBERT SABIN

2.	CAIC SANTA MARIA
3.	CED 416 DE SANTA MARIA
4.	CEE 01 DE SANTA MARIA
5.	CEF 103 DE SANTA MARIA
6.	CEF 201 DE SANTA MARIA
7.	CEF 209 DE SANTA MARIA
8.	CEF 213 DE SANTA MARIA
9.	CEF 308 DE SANTA MARIA
10.	CEF 316 DE SANTA MARIA
11.	CEF 403 DE SANTA MARIA
12.	CEF 418 DE SANTA MARIA
13.	CEF SANTOS DUMONT
14.	CEF SARGENTO LIMA DO GAMA
15.	CEI 210 DE SANTA MARIA
16.	CEI 416 DE SANTA MARIA
17.	CEM 310 DE SANTA MARIA
18.	CEM 404 DE SANTA MARIA
19.	CEM 417 DE SANTA MARIA
20.	EC 01 DO PORTO RICO
21.	EC 100 DE SANTA MARIA
22.	EC 116 DE SANTA MARIA
23.	EC 203 DE SANTA MARIA
24.	EC 203 DE SANTA MARIA
25.	EC 218 DE SANTA MARIA
26.	JARDIM DE INFÂNCIA 116 DE SANTA MARIA
N.º	CRE SÃO SEBASTIÃO
1.	CAIC UNESCO
2.	CED SÃO FRANCISCO
3.	CEF BOSQUE
4.	CEF CERÂMICA S. PAULO
5.	CEF MIGUEL ARCANJO
6.	CEF NOVA BETÂNIA
7.	CEF SÃO BARTOLOMEU
8.	CEF SÃO JOSÉ
9.	CEM 01 DE SÃO SEBASTIÃO
10.	EC 104 DE SÃO SEBASTIÃO
11.	EC 303 DE SÃO SEBASTIÃO
12.	EC AGROVILA SÃO SEBASTIÃO
13.	EC AGUILHADA
14.	EC BELA VISTA
15.	EC CACHOEIRINHA
16.	EC CERÊMICA DA BÊNÇÃO
17.	EC JATAÍ
18.	EC SÃO BARTOLOMEU
19.	EC VILA DO BOA
20.	EC VILA NOVA
N.º	CRE SOBRADINHO
1.	CAIC JÚLIA KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
2.	CED 02 DE SOBRADINHO
3.	CED 03 DE SOBRADINHO
4.	CED 04 DE SOBRADINHO II
5.	CEE 01 DE SOBRADINHO
6.	CEF 01 DE SOBRADINHO
7.	CEF 03 DE SOBRADINHO
8.	CEF 04 DE SOBRADINHO
9.	CEF 05 DE SOBRADINHO
10.	CEF 07 DE SOBRADINHO
11.	CEF 08 DE SOBRADINHO
12.	CEF FERCAL
13.	CEF PROF. CARLOS MOTA
14.	CEF QUEIMA LENÇOL
15.	CEM 01 DE SOBRADINHO
16.	CIL DE SOBRADINHO
17.	EC 01 NOVA COLINA DE SOBRADINHO
18.	EC 01 DE SOBRADINHO
19.	EC 04 DE SOBRADINHO
20.	EC 05 DE SOBRADINHO
21.	EC 10 DE SOBRADINHO
22.	EC 11 DE SOBRADINHO
23.	EC 12 DE SOBRADINHO
24.	EC 13 DE SOBRADINHO

25.	EC 14 DE SOBRADINHO
26.	EC 15 DE SOBRADINHO
27.	EC 16 DE SOBRADINHO
28.	EC BOA VISTA
29.	EC CATINGUEIRO
30.	EC CLASSE CÔRREGO DO OURO
31.	EC CLASSE RIBEIRÃO
32.	EC CÔRREGO DO ARROZAL
33.	EC LOBEIRAL SOBRADINHO
34.	EC OLHOS D'ÁGUA
35.	EC RUA DO MATO
36.	EC SANTA HELENA
37.	EC SÍTIO DA ARAUCÁRIAS
38.	EC SONHEM DE CIMA
N.º	CRE TAGUATINGA
1.	CAIC WALTER JOSÉ MOURA
2.	CED 02 DE TAGUATINGA
3.	CED 04 DE TAGUATINGA
4.	CED 05 DE TAGUATINGA
5.	CED 06 DE TAGUATINGA
6.	CED 07 DE TAGUATINGA
7.	CEE 01 DE TAGUATINGA
8.	CEF 03 DE TAGUATINGA
9.	CEF 04 DE TAGUATINGA
10.	CEF 05 DE TAGUATINGA
11.	CEF 08 DE TAGUATINGA
12.	CEF 10 DE TAGUATINGA
13.	CEF 11 DE TAGUATINGA
14.	CEF 12 DE TAGUATINGA
15.	CEF 15 DE TAGUATINGA
16.	CEF 09 DE TAGUATINGA
17.	CEF 14 DE TAGUATINGA
18.	CEF 16 DE TAGUATINGA
19.	CEF 17 DE TAGUATINGA
20.	CEF 19 DE TAGUATINGA (antiga EC 40)
21.	CEF 21 DE TAGUATINGA (antiga EC 48)
22.	CEF VILA AREAL
23.	CEI 03 DE TAGUATINGA
24.	CEI 05 DE TAGUATINGA (antiga EC 24)
25.	CEI 06 DE TAGUATINGA (antiga EC 49)
26.	CEM 03 DE TAGUATINGA
27.	CEM AVE BRANCA DE TAGUATINGA
28.	CEM DE TAGUATINGA NORTE
29.	CEM EIT DE TAGUATINGA
30.	EC 01 DE TAGUATINGA
31.	EC 02 VICENTE PIRES
32.	EC 06 DE TAGUATINGA
33.	EC 08 DE TAGUATINGA
34.	EC 10 DE TAGUATINGA
35.	EC 11 DE TAGUATINGA
36.	EC 12 DE TAGUATINGA
37.	EC 13 DE TAGUATINGA
38.	EC 15 DE TAGUATINGA
39.	EC 16 DE TAGUATINGA
40.	EC 17 DE TAGUATINGA
41.	EC 18 DE TAGUATINGA
42.	EC 19 DE TAGUATINGA
43.	EC 21 DE TAGUATINGA
44.	EC 27 DE TAGUATINGA
45.	EC 29 DE TAGUATINGA
46.	EC 39 DE TAGUATINGA
47.	EC 41 DE TAGUATINGA
48.	EC 42 DE TAGUATINGA
49.	EC 45 DE TAGUATINGA
50.	EC 46 DE TAGUATINGA
51.	EC 50 DE TAGUATINGA
52.	EC 52 DE TAGUATINGA
53.	EC 53 DE TAGUATINGA
54.	EC 54 DE TAGUATINGA (antigo CEF 18)
55.	EC ARNIQUEIRA
56.	EC C.A. VICENTE PIRES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 07/2014 – SUREC

Remissão de TARE

(Processo nº 125.000379/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: Fica reconhecida a remissão no valor original de R\$ 2.331.548,31 (Dois milhões, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 33/2002, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre setembro de 2005 e fevereiro de 2008, do contribuinte HAVÁI ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 24.892.291/0001-38 e no CF/DF sob o nº 07.309.300/001-09, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília, 16 de abril de 2014

WILSON JOSÉ DE PAULA

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Credencia técnicos da empresa LIDER MAQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERACAO LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.003.020./2000, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa LIDER MAQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERACAO LTDA estabelecida na SCRS 505 BLOCO C LOJAS 32/33 - ASA SUL - BRASILIA – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 37155702/0001-54 e no CF/DF nº 0731923900106, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos:

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF, FS-2000, TDF 04/2007; ECF-IF FS - 2100T, TDF 27/2008; ECF-IF, FS 345, TDF 005/2007; ECF-IF, FS 600, TDF 26/2008; ECF-IF, FS 700 H, TDF 25/2008; ECF-IF, ECF-IF 700M, TDF 24/2008; ECF-IF MACH 2, TDF 04/2010; ECF-IF MACH 3, TDF 05/2010; ECF/IF MACH 1, TDF 03/2010.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

**GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 165, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Processo: 370.000113/2010; INTERESSADO: ATHENAS LOCAÇÃO DE CONTEINER LTDA.; CNPJ: 08.045.159/0001-34; ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.727/2011 e na Resolução nº 000/00 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA:

1-REVOGADO O ATO DECLARATÓRIO Nº 433/2012 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 13 de junho de 2013, disponibilizado na internet em 20/06/2012;

2- REDUZIDA A BASE DE CÁLCULO dos tributos, nos termos a seguir:

IPTU/TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 13 LT 36 – SAMAMBAIA/DF; 48569224; 2010; 2011; 2012; 100; 100; 100; 393,81 / 144,10; 1.007,33 / 144,10; 1.081,76 / 152,99; 2010 a 2012; IPTU/TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 13 LT 36 – SAMAMBAIA/DF; 48569224; 2013; 80; 912,02 / 131,60; 2013.

Para a fruição dos benefícios em todo o período especificado neste Ato Declaratório, o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) do Distrito Federal: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, a Certidão Negativa do INSS e a Certidão de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004.

Será verificada pela SDE a regularidade dos seguintes documentos semestralmente: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), da Receita Federal; DIF (Documento de Identificação Fiscal), da SEFP/DF; Certidão Negativa de Débitos, da SEF/DF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Receita Federal, inclusive INSS; Certidão de Regularidade de situação do FGTS; Adimplência das suas obrigações com a TERRACAP. Estes requisitos serão observados também em relação aos seus respectivos sócios/diretores (Art. 6º do Decreto 24.430/2004).

Em virtude da competência atribuída à SDE para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das certidões exigidas, a SDE comunicará o descumprimento a esta GEESP/COTRI/SUREC/SEF, para fins de cassação dos benefícios.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 239, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Processo: 042.001998/2011; INTERESSADO: ALIMARDAN PARTICIPAÇÕES E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA.; CNPJ: 03.347.120/0001-58; ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência
de ITBI - Realização de capital subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA
DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas
no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de
competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -
COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da
República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº
3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO O ATO DECLARATÓRIO Nº 316 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 03 de agosto
de 2011, tendo em vista a Adquirente ter como atividade preponderante a locação e venda de
imóveis conforme DRE/Balanco Patrimonial apresentados nos exercícios de 2008 a 2011, em
conformidade com o parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário
Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Processo: 043.000339/2014; INTERESSADA: SELMA SALETE SOUZA CRISPIM; CPF:
185.552.501-10; ASSUNTO: Isenção/Imunidade de IPTU.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA
DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas
no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação
de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço
- COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o reconhecimento de imunidade/isenção do Imposto
sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com
a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; ÁGUAS CLARAS RUA DAS CARNAUBAS
LT 4 SL 209, TAGUATINGA - DF; 50708023; FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA O RE-
CONHECIMENTO DA IMUNIDADE/ISENÇÃO DO IPTU PELO MOTIVO INFORMADO
NO PEDIDO.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão
ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c
artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF,
cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Processo: 043.06202/2013; INTERESSADA: EXPRESSO SÃO JOSE LTDA.; CNPJ:
01.627.142/0001-46; ASSUNTO: Isenção de ICMS incidente nas saídas internas promovidas
por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou
permissionárias de transporte coletivo urbano do DF.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA
DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas
no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação
de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço
- COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção de ICMS incidente nas saídas
internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas
concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do DF, nos termos sugeridos
pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

PERÍODO; FUNDAMENTAÇÃO; 01/01/2014; A 17/03/2014; No período compreendido
entre 01/01/2014 a 17/03/2014, a empresa apresentava pendências em relação a contribuição
previdenciária, contrariando o disposto na Constituição Federal, art. 195, § 3º e o art. 173
da Lei Orgânica do DF.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão
ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c
artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF,
cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2014.

Processo: 127.003050/2014; INTERESSADO(A): FLOWER EMPREENDIMENTO IMOBILI-
LIARIO LTDA.; CNPJ: 0753723500130; ASSUNTO: Não incidência de ITBI – decorrente
da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em
realização de capital.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA
DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas
no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação
de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -
COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto
sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos
sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

ADQUIRENTE: FLOWER EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.; – CNPJ Nº:
0753723500130; TRANSMITENTE: HEIL ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA. – CNPJ Nº:
00.531.228/0001-08; DATA DO TÍTULO/ATO: 03/09/2012; NATUREZA DA TRANSAÇÃO:
realização de capital; FUNDAMENTAÇÃO§ 2º do art. 156 da CF/88 c/c art. 37 da Lei 5172/66
(CTN), tendo em vista que o adquirente tem como atividade exclusiva a Incorporação imobiliária,
construção de imóveis destinados a venda, locação de imóveis próprios, compra e venda de
imóveis. Participação e Administração de bens próprios, conforme quarta cláusula do Contrato
Social da Empresa acostado aos autos do processo em epígrafe.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente
decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo
70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF,
cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE CANCELAMENTO Nº 81/2014.

INTERESSADA: SANTA LUZIA IND. COM. DISTRIB. ALIMENTOS LTDA. - ME; Processo:
040.000.686/2013; ASSUNTO: Cancelamento do Termo de Acordo nº 007/2013-SUREC/SEF;
Senhora Chefe,

Em atenção às considerações apresentadas às fls. 31/33 – NUCOE/GFMT/COFIT e ao despacho
GAB/SUREC, fls. 34, ressaltamos que, quando da lavratura do Termo de Acordo 07/2013,
requerido pela interessada acima, não havia óbices à sua emissão. Isto porque, à época, a inscrição
cadastral do Contribuinte era nova, inexistindo obrigações acessórias a serem cumpridas,
a exemplo dos livros fiscais. Assim, como não era possível averiguar se o Interessado adquiria
produtos da RIDE. Quanto à compatibilidade das instalações físicas, esta há de ser observada
quando do deferimento do CF/DF.

De todo modo, um dos pressupostos para a vigência do TARE é o Contribuinte encontra-se com
sua regular inscrição cadastral nos Cadastros desta SEF, como este Contribuinte teve sua inscrição
cancelada retroativamente ao início de suas atividades (Edital nº 7, publicado no DODF nº 29
de 7/2/2014), sugerimos o cancelamento do Termo de Acordo nº 007/2013 – SUREC/SEF, com
data retroativa ao início da vigência do mesmo.

Brasília/DF, 15 de abril de 2014.

ELENICE CAETNO MARTINS

Auditora-Fiscal da Receita – Mat. 110.187-0

De acordo.

Fica cancelado o Termo de Acordo nº 007/2013 – SUREC/SEF, face à ausência de regularidade
do CF/DF do Contribuinte. Encaminhe-se o processo aos setoriais pertinentes, para os ajustes
que se fizerem necessários.

Brasília/DF, 15 de abril de 2014.

CLAUDELINA A. DE CAMPOS

Chefe do NUPES

De acordo. Fica cancelado o Termo de Acordo nº 007/2013, conforme sugerido acima.

Brasília/DF, 15 de abril de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Restituição – Taxa de Expediente.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA
RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com
fundamento na Lei Complementar do DF nº 04, de 30 de dezembro de 1994, na Lei nº 4.567,
de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, na Portaria nº 648,
de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 68, de 09 de agosto de 2012,
OS DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s)
de restituição de TAXA DE EXPEDIENTE abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCES-
SO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0045-
000032/2012, GSM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, 10.275.976/0001-20, 2012,
restituição indeferida em razão da ausência de cópia do documento de arrecadação (DAR), que

possa esclarecer se o pagamento efetuado de R\$ 248,00 tinha como finalidade baixa de inscrição no CF/DF. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Restituição – ICMS Simples Candango.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei Complementar do DF nº 04, de 30 de dezembro de 1994, na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 68, de 09 de agosto de 2012, OS DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição de ICMS SIMPLES CANDANGO, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CF/DF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000053/2012, Fabiana Pereira Feitosa, 937.199.651-04/07.524.257/001-32, 2010/2011, indeferimento em razão da inscrição no CF/DF para o ICMS Simples Candango Feirante/Ambulante estar ativa até a data de 13/01/2012, ocorrendo, portanto, neste período o lançamento e cobrança do imposto, conforme o Art. 13, Inciso I c/c Art. 31 da Lei 2.510/1999. A interessada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nos Decreto nº 16.116/94, combinado com a Lei nº 3.804/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, OBJETO, EXERCÍCIO, MOTIVO – 0127-003085/2012, FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO E OUTRA, 107.948.324-15, JGZ 8736, 2012, restituição indeferida em razão da falta de anterior apresentação de instrumento legal (Ato Declaratório) confirmando a isenção do tributo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 045-000069/2014, JOÃO FIRMO PEDROSA, 279070904-15, AR 5 CJ 6 LT 24 SOBRADINHO II DF, 47081481, IPTU/TLP/2014, ÁREA CONSTRUÍDA CONSTATADA DO IMÓVEL DE 130 M², PORTANTO SUPERIOR AOS 120 M² PERMITIDO PELA LEI ISENCIONAL. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000416/2014, Carlos Alberto Folha da Paixão, 01020553197, HONDA/CG 125 FAN, JHE3773, 2011, não há o que se falar em remissão porque as parcelas do IPVA/2011 já estavam vencidas na data do FURTO. O(s)

interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000398/2014, Sílvia Regina Gonçalves da Costa, 49447890172, VW/GOL 1.6 POWER, JHH9640, 2010, não há o que se falar em remissão porque as parcelas do IPVA/2010 já estavam vencidas na data do ROUBO. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 4071, de 27/12/2007, e na Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTO/EXERCÍCIO, PLACA, MOTIVO – 0127-009.367/2011, Clayton Abrahão Ayub, 038.801.921-20, IPVA/2011, veículo placa JIS-2220; Indeferimento do pedido do requerente por ausência de previsão legal permissiva de restituição prevista para os fundamentos apresentados pelo interessado. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTO/EXERCÍCIO e MOTIVO: 045-001977/2013, JOSÉ FERREIRA D'ÁUREA, 102150181-68, AR 9 CJ 9 LT 8 SOBRADINHO II DF, 47085401, IPTU/TLP/2009 E 2010, nas datas dos fatos geradores do tributo em 01/01/2009 e 01/01/2010 o interessado não tinha 65 anos de idade completos nem era aposentado. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 045-000146/2014, LUZIA DE SOUZA, 08552223104, CD VALE DAS ACÁCIAS QD 6 LT 8A SOBRADINHO DF, 51230933, 2012 e 2013 a interessada não era aposentada na data do fato gerador do tributo. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 045-000143/2014, EDNAIR MARIA DE JESUS, 53664388100, VILA DNOCS QD 2 CJ I LT 25 SOBRADINHO DF, 50962590, 2010, 2011 e 2012, a interessada não era possuidora do imóvel na data do fato gerador dos tributos. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 045-000108/2014 EDISON FERREIRA DE SOUZA, 330198355-34, AR 5 CJ 3 LT 11 SOBRADINHO II DF, 47080213, 2010, o interessado não tinha 65 anos de idade completos na data do fato gerador do tributo. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.310/2014, RAIMUNDA NONATA DA SILVA, QD 213 CJ D LOTE 02 SANTA MARIA, 4659360-8, 2014, não reside no imóvel; 044.000.497/2014, VASMIR DOS REIS DA SILVA, QD 12 LT 47 ST LESTE GAMA, 1732075-5, 2014, renda superior a dois salários mínimos. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003 e nos incisos IV e IX, do artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c artigo 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 217 e 229, e ainda o que consta da CI. s/nº – CP 14, referente ao processo 126.000.018/2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Disciplinar reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 12, de 19 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 39, de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003 e nos incisos IV e IX, do artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c artigo 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de

novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 217 e 229, e ainda o que consta da CI. s/nº – CP 15, referente ao processo 126.000.005/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Disciplinar reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 10, de 19 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 39, de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Salgado Mineiro Alimentos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.062/2013 Interessado: Salgado Mineiro Alimentos Ltda Endereço Atual: SOF Sul, Quadra 01, Conjunto B, Lotes 07/08, Pavimento Superior – Guará/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 09, Lote 03, Pólo JK – Santa Maria/DF. Data da Constituição da Empresa: 31/08/2011 Natureza do Projeto: Relocalização e Expansão Área Indicada: 5.000,00m² A edificar: 1.500,00m² Empregos existentes: 04 A gerar: 36 Investimento: R\$ 1.974.956,00 Atividade Econômica: Confecção e venda no varejo a atacado de pão de queijo congelado, biscoitos, queijos, pão francês, salgados e alimentos similares.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa J & L Indústria de Armários e Cozinhas Planejadas e Construções Eirelli ME, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.598/2009 Interessado: J & L Indústria de Armários e Cozinhas Planejadas e Construções Eirelli ME Endereço Atual: AC 319, Conjunto B, Lote 13, Santa Maria/DF. Endereço Pleiteado: AC 105, Conjunto A, Lote 05, Santa Maria/DF. Data da Constituição da Empresa: 05/12/2005 Natureza do Projeto: Relocalização Área Indicada: 1.643,43m² A edificar: 800,00m² Empregos existentes: 11 A gerar: 14 Investimento: R\$ 541.320,00 Atividade Econômica: Fabricação de móveis planejados, indústria e comércio varejista de: armários e cozinhas planejadas, elétrico-eletrônicos e eletrodomésticos; com prestação de serviços de reformas e instalação dos mesmos.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Café Piracanjuba Comércio e Indústria Ltda, objeto do processo nº. 370.000.264/2012, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Servimpres Gráfica e Editora Ltda ME, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo:

160.002.419/1999 Interessado: Servimpres Gráfica e Editora Ltda ME Endereço Atual: Quadra 03, Conjunto H, Lote 28 – ADE Ceilândia Norte, Brasília/DF Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto H, Lote 28 – ADE Ceilândia Norte, Brasília/DF Área do terreno atual: 200,00m² Indicada: 200,00m² A edificar: 120,00m² Empregos existentes: 01 A gerar: 02 Investimento: R\$ 63.800,00 Atividade Econômica: Serviços de acabamentos gráficos.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 217, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra nº. 143/2009 da empresa AAGE Comércio de Metais Ltda ME, objeto do Processo nº. 370.000.619/2008, até a conclusão das obras de infraestrutura no local, sem prejuízo dos descontos pactuados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra nº. 61/2006 da empresa Podium 711 Veículos e Acessórios Ltda ME, objeto do Processo nº. 160.001.529/2002, até a data de conclusão das obras de infraestrutura no endereço incentivado, retroagindo os efeitos do deferimento à 02/03/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redução da área edificada, de 10.097,41m² para 8.300,68m², da empresa Home Hospital de Medicina Especializada Ltda, detentora do processo nº. 160.001.429/2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo e Defere solicitação de ampliação de área a edificar de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo para implantação da empresa Carplac Comércio e Serviços Ltda, objeto do processo nº. 370.000.771/2009, sem prejuízo dos descontos pactuados, por 10 (dez) meses e 03 (três) dias.

Art. 2º Deferir a solicitação de ampliação da área a ser edificada, de 900,00m² para 1.986,01m².

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Vida Nova Comércio de Tintas Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.282/2008 Interessado: Vida Nova Comércio de Tintas Ltda Endereço Atual: CL 116, Lote D, Loja B, Avenida dos Alagados - Santa Maria/DF. Endereço Pleiteado: AC 219, Conjunto B, Lote 11, Santa Maria/DF. Data da Constituição da Empresa: 24/12/2004 Natureza do Projeto: Relocalização e Expansão Área Atual: 200,00m² Indicada: 500,00m² A

edificar: 300,00m² Empregos existentes: 07 A gerar: 04 Investimento: R\$ 306.456,11 Atividade Econômica: Comércio varejista de material para pintura, correlatos do ramo, elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas; tintas, vernizes, massas, thinner, águaraz, trincha, estopa, pincéis, lixas, martelos, alicate, serrote, pregos, mangueiras sanfonadas, pá e enxada.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Brasil Projeção e Sonorização Ltda ME, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.001.328/2001 Interessado: Brasil Projeção e Sonorização Ltda ME Endereço Atual: SGAS Quadra 910, Conjunto B, Bloco F, Salas 138 e 140 - Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto I, Lote 10, AMA Gama/DF. Data da Constituição da Empresa: 29/07/1999 Natureza do Projeto: Expansão Área Atual: 46,00m² Indicada: 299,26m² A edificar: 250,00m² Empregos existentes: 17 A gerar: 05 Investimento: R\$ 211.672,00

Atividade Econômica: Locação de equipamentos de sonorização, projeção, iluminação, filmagens e equipamentos de informática.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Sidnei Confecções Ltda ME, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.001.309/2001 Interessado: Sidnei Confecções Ltda ME Endereço Atual: Quadra 41, Lote 91 – Setor Leste Residencial, Gama/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto K, Lote 28, ADE AMA Gama/DF. Data da Constituição da Empresa: 13/11/1995 Natureza do Projeto: Relocalização Área Atual: 275,00m² Indicada: 220,00m² A edificar: 135,00m² Empregos existentes: 08 A gerar: 03 Investimento: R\$ 242.000,00 Atividade Econômica: Comércio de artigos de vestuário.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo e Defere a emissão do Atestado de Implantação Definitivo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo para implantação do projeto da empresa Max Distribuidora de Alimentos Ltda, objeto do processo nº. 160.000.837/2006, sem prejuízo do desconto por 21 (vinte e um) meses e 25 (vinte e cinco) dias, pelo atraso na instalação da infraestrutura, ou seja, até 18/10/2012.

Art. 2º Deferir a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do terreno, revogando-se assim o Atestado de Implantação Definitivo emitido em 04/10/2012, retroagindo os efeitos do deferimento à 23/12/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Aprova o sobrestamento do processo de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento do processo da empresa Maria Cavalcante de Faria ME, objeto do Processo nº. 160.000.095/1999, até a decisão judicial a qual visa o restabelecimento do CNPJ da empresa, com seus efeitos retroagindo a 19/02/2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Vidromexicano Comércio de Vidros Ltda, objeto do processo nº. 370.000.306/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Cadastros dos Estabelecimentos: DROGARIA EME LTDA, Lfu nº FAR. 00073-20/2013, Autorização 778/2013, end: Q. 24 LT. 12 SETOR LESTE COMERCIAL GAMA, DROGARIA MR FARMA LTDA - EPP, Lfu nº FAR. 00072-20/2013, Autorização 779/2013, end: Q. 15 LT. 80 SETOR LESTE COMERCIAL GAMA, DROGARIA GOMES LTDA - ME, Lfu nº FAR. 00050-20/2013, Autorização 780/2013, end: Q. 05 LT. 01/03 LJ. B SETOR SUL COMERCIAL GAMA, DROGARIA SÃO PAULO S.A, Lfu nº FAR. 00050/22//2013 Autorização 781/2013, end: Q. 205 LT. 02 LJ. 14 E 15 AGUAS CLARAS. Para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Portaria 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DA SILVA NETO

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso II, da Portaria nº. 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF de 1º de abril de 2009, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 10, de 15 de abril de 2014, publicado no DODF nº 78, quinta-feira, de 17 de abril de 2014, página 51.

FABIO ALAURI JACOB SABINO

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO,
REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de nº 22/2014, que trata de designação de servidor para atuar como Defensor Dativo no Processo nº 390.000.793/2009, publicada no Diário Oficial de nº 77, de 16 de abril de 2014, página 43, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 22, DE 15 DE MARÇO DE 2014...", LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 22, DE 15 DE ABRIL DE 2014...".

Na Portaria de nº 23/2014, que trata de designação de servidor para atuar como Defensor Dativo no Processo nº 390.000.445/2010, publicada no Diário Oficial de nº 77, de 16 de abril de 2014, página 43, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 23, DE 15 DE MARÇO DE 2014...", LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 23, DE 15 DE ABRIL DE 2014...".

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, art. 17 e inciso I, art. 22, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e conforme deliberação pela Diretoria Colegiada, e conforme consta do Processo 197.000.121/2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo inicialmente concedido a Comissão instituída pela Portaria nº 09, de 12 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF do dia 13 de fevereiro de 2014, que tem como objetivo de elaborar proposta visando regulamentar os critérios para promoção do servidor nos cargos da Carreira de Regulação de Serviços Públicos da ADASA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

PORTARIA Nº 74, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 305.000.056/2014, 040.001.423/2014, 112.001.251/2014, 098.002.554/2013, 098.002.750/2012, 098.003.353/2013, 392.013.304/2014 e 193.000.183/2014, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190126/00001 09126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						146.947
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004494 9675 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY	24	44.90.51	0	100	146.947	146.947
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						300.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	300.000	300.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						267.274
15.451.6216.1223 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref. 006709 0005 (***) RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	267.274	267.274
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						142.679
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002104 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	220	15.586	15.586
26.453.6222.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						

150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP					87.132
19.571.6205.6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					
Ref. 000611	3134	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL					
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	432	14.511
			99	33.90.92	4	300	72.621
							87.132
2014AC00157						TOTAL	1.485.126

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170202/17202	23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB				704.000	
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000108	0077	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FHB- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	259.000
			1	33.90.39	0	100	43.000
			1	44.90.52	0	100	50.000
							352.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000206	0069	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FHB-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	220	352.000
							352.000
2014AC00157						TOTAL	704.000

PORTARIA Nº 75, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	21203	SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU				56.000.000
15.122.6006.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				

Ref. 001197	8740	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	28.000.000	28.000.000
15.452.6212.2079		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 001231	6117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	114	28.000.000	28.000.000
2014AC00166						TOTAL	56.000.000	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
150205/15205	21203	SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU				56.000.000		
15.122.6006.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001197	8740	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	114	28.000.000	28.000.000
15.452.6212.2079		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 001231	6117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	28.000.000	28.000.000
2014AC00166						TOTAL	56.000.000	

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DO IDOSO

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL DO DIA 13 DE MARÇO DE 2014.

As treze dias (13º) do mês de março do ano de dois mil e quatorze (2014), às 14 horas, na Secretaria Especial do Idoso, na EQS 112/113 Sul - Brasília-DF, foi realizada a 2ª Reunião Ordinária do ano de 2014 do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - CDI/DF, conforme os assuntos da pauta: 1- Leitura e aprovação da ata da 1ª Reunião Ordinária do CDI/DF/2014; 2 - Complementação na composição das Comissões Permanentes do CDI/DF; 3- Assinatura do Termo de Posse dos Conselheiros designados para representação da Sociedade Civil e do Governo para compor o CDI/DF, na gestão 2013/2015, dos ausentes na reunião de posse, dia 04/12/2013; 4- Relato das Comissões Permanentes e Grupo de Trabalho sobre os seguintes assuntos: Documentação exigida na Resolução nº 40, de 02/07/2013 para registro de entidades que solicitaram renovação antes da publicação da resolução, como é o caso do Instituto de Integridade Maria de Madalena (Comissão de Registro e Fiscalização); Vacâncias da Sociedade Civil (Comissão Eleitoral); Regulamentação do Fundo (Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do Fundo); Elaboração de plano de trabalho e utilização do orçamento do CDI para 2014 (idem); Mandato do presidente e vice-presidente do CDI em decorrência da Lei 5.242 (Comissão de Normas); 5- Informes Gerais: Informes da SEI. Estavam presentes os Conselheiros representantes do Governo: A Conselheira Titular LAUDICÉIA TEIXEIRA LEMOS e RAFAELA LISBOA DANTAS DE ALBUQUERQUE- Conselheira Suplente da Secretaria Especial do Idoso, ELISÂNGELA GUIMARÃES SANTOS DE MIRANDA- Conselheira Titular da Defensoria Pública do Distrito Federal, ELIENE FONSECA ARAÚJO- Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Transportes; RITALICE DE FÁTIMA PORTO- Conselheira Titular da Secretaria de Segurança Pública, JORGE ERNANI MARINHO SANTOS- Conselheiro Titular da Secretaria de Estado de Fazenda, ANA LUIZA MOREIRA CAMPOS ROSA- Conselheira Suplente da SEDEST. A Conselheira Titular HELENICE ALVES TEIXEIRA GONÇALVES e

ADRIENNE CATARINA OLIVEIRA-Conselheira Suplente da Secretaria da Saúde, ELIENE FONSECA ARAÚJO-Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Transportes; justificaram suas ausências. Não houve justificativas para as ausências dos demais Conselheiros do Governo. Também estiveram presentes os Conselheiros representantes da sociedade civil: FRANCISCO BENEDITO WIECHERT – Presidente do CDI e Conselheiro titular da Associação Obra Social Santa Isabel; MARIA DE LOURDES S. SEVERINO- Conselheira Titular da Associação dos Idosos de Taguatinga; VICENTE PAULO ALVES- Conselheiro Titular da Universidade Católica de Brasília; ANA PAULA MARTINS DE CAMPOS- Conselheira Titular da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. Não houve justificativas para as ausências dos demais Conselheiros da Sociedade Civil. Estavam presentes na reunião os representantes: JAQUELINE SANTOS da Secretaria Especial do Idoso; HUGO MOREIRA DE SOUZA-Associação dos Idosos de Taguatinga e PATRÍCIA TEIXEIRA JARDIM do Centro de Saúde do Paranoá. Verificada a existência de quórum, foi dado início à reunião. A Assessora Especial deu início a Reunião cumprimentando a todos e informando a ausência justificada das conselheiras Helenice e Eleine, fez algumas observações dizendo que considera importante o retorno dos e-mails enviados para os conselheiros, especialmente a leitura da ata e as justificativas das reuniões para a fluidez dos trabalhos. A condução da plenária ordinária foi passado ao presidente Francisco Wiechert que após cumprimentar os conselheiros e demais presentes expôs a importância do comprometimento, empenho e participação de todos os conselheiros para dar sequência aos andamentos dos trabalhos do CDI. Em seguida deu prosseguimento da apresentação ao primeiro ponto da pauta, que trata da leitura e aprovação da ata da primeira reunião ordinária, que propôs a dispensa da leitura, eis que a ata fora enviada a cada um dos conselheiros e não houve pedidos por alteração. A conselheira Elisângela solicitou que fosse alterado o item 1º da pauta passando para o final, a fim de ler a ata novamente. Consultada a plenária todos os conselheiros presentes se manifestaram favorável. Passando, então, ao item 2 da pauta complementação na composição das comissões permanentes do CDI/DF, o presidente expôs acerca da necessidade de recomposição nas Comissões de Registro Fiscalização e de orçamento financiamento e gestão de fundo por não haver paridade nas comissões. Em seguida os conselheiros ausentes das reuniões anteriores assinaram os termos de posse. A seguir, conselheira Ana Paula da Comissão de fiscalização explanou sobre a situação da Instituição Maria de Madalena onde a entrega da documentação para registro da instituição se deu em outubro de 2013, justamente na fase de mudança de gestão do conselho. Informou, ainda, que no mês de fevereiro houve a primeira reunião da comissão de registro onde se discutiu a respeito das certidões que estavam com prazo de validade vencido e que houve entendimento da comissão em aceitar as certidões por conta da dificuldade de gestão no conselho na época, e os atrasos foram decorrentes de problemas internos, porém com algumas ressalvas; se a direção da instituição permanecesse a mesma com vistas online nos cartórios dos mesmos, para não gerar custos a mais para as instituições. Diante o exposto a plenária deliberou por unanimidade em conceder o benefício para a instituição. A conselheira Elisângela solicitou o uso da palavra para informar que a servidora Giovana encaminhou à SEI a publicação do Edital de convocação para preenchimento das vagas; a conselheira Rafaela informou que deverá ser publicado na próxima semana. Com a palavra a servidora Luciana relembrou que na última reunião ordinária a conselheira Elisângela solicitou que a Secretaria Executiva do CDI contactasse com as instituições mais prováveis como a OAB/DF, Casa do Ceará e ANG. Ainda com a palavra, informou a situação atual da ANG repassado anteriormente para e-mail dos conselheiros, por tais motivos está sem representante de caráter científico. O conselheiro Vicente explicou que as vezes há uma confusão entre universidade e entidade de caráter científica e que a UNB e Universidade Católica são entidades científicas e universidade ao mesmo tempo. A Conselheira Laudicéia falou a título de esclarecimento que as universidades Católica e UNB têm pasta de mestrado e doutorado que é de caráter científico, além de ter mestrado em gerontologia. A Conselheira Ana Paula ponderou que a UNB tem um núcleo de pesquisa de gerontologia e que poderia também contactar o CEUB que também tem um núcleo de pesquisa só resta saber se é na área do idoso. Tendo em vista o exposto, a conselheira Elisângela sugeriu que a Secretaria Executiva primeiro contactasse a UNB para saber se há interesse depois as outras universidades, por não ter nenhum outro órgão de caráter científico. A servidora Luciana informou, ainda, sobre a situação da OAB/DF referente a complementação da documentação, que a entidade se opôs a enviar as certidões da diretoria. A conselheira Rafaela ponderou que mesmo explicando o trâmite legal para a OAB eles se recusaram a apresentar as certidões dos diretores, por não haver nenhuma lei somente o edital. A conselheira Elisângela sugeriu a elaboração de uma declaração e a pesquisa no Tribunal de Justiça pois resguarda a idoneidade destas pessoas e facilita para todos, por achar desnecessárias estas certidões e se prontificou na elaboração da minuta da declaração. O plenário deliberou favorável por entender não haver necessidade da OAB apresentar as certidões dos diretores. Dando sequência a Conselheira Rafaela explicou a importância da participação e composição do Grupo de trabalho do fundo e explicou que falta representantes do Conselho para esse grupo. A conselheira Laudicéia explica que a não regulamentação do fundo atrapalha o desenvolvimento de qualquer trabalho direcionado para a pessoa idosa. O presidente sugeriu que os Conselheiros da Comissão do Orçamento, financiamento e gestão façam parte desse grupo. Consultada a plenária deliberou que os Conselheiros da Comissão de norma preenchesse as vagas do Grupo de trabalho do fundo. A conselheira Laudicéia solicitou a palavra para parabenizar a comissão de normas, tendo acompanhado a troca de e-mail tão efetivas, onde muitas coisas foram resolvidas da comissão de normas, que isso se repita nas outras comissões. O presidente lembrou que a comissão de normas foi altamente exigida neste período entre fevereiro e março. Com a palavra o conselheiro Vicente questiona o presidente se essa comissão de orçamento tem dinheiro em caixa para trabalhar ou estão falando em dinheiro fictício. O presidente informou aos conselheiros que o

orçamento deste ano será somente R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais) verba destinada ao CDI. A conselheira Laudicéia acrescentou que a comissão está elaborando um plano para melhor utilização desta verba, onde já foram realizadas três reuniões e elaborado Minuta de Projeto Básico “Uma Nova Visão” destinados aos dirigentes e coordenadores de CCIs e ILPIs, a conselheira disse que o objetivo desse projeto é fortalecer e estimular o trabalho com a pessoa idosa. Acrescentou ainda que a comissão está à procura de espaço físico gratuito com data prevista para outubro. Ainda com a palavra parabenizou a servidora Giovana pelo excelente trabalho na elaboração do Projeto e que estão à procura de parceiros para a concretização do projeto. O presidente esclareceu que a escolha da data depois do processo eleitoral, justamente para que não haver imprevistos. O conselheiro Vicente expôs sua preocupação do curso de capacitação ser para conselheiros, já que o conselho tem que emitir parecer de conhecimento com fundamentação. A conselheira Laudicéia informou que o CNDI tem uma previsão de capacitação para os conselheiros com previsão de data para setembro deste ano em Brasília. O presidente enfatizou da importância de capacitação dos conselheiros dos coordenadores e dirigentes de entidades, acrescentando da necessidade do conhecimento das leis e normas, para melhor adequação da nova realidade. O conselheiro Vicente pontuou a importância do tema idoso na sociedade que traz visibilidade fazendo com que se pense. A conselheira Rafaela ressaltou a importância da comissão de orçamento quando o fundo for regulamentado e que dessa comissão será criado o conselho administrativo do fundo, para a deliberação do uso do dinheiro e encaminhados projetos para os conselheiros onde será deliberado o uso do dinheiro. Dando prosseguimento o presidente fez referência a vigência do mandato conforme a Lei n.5.242 e passa para a plenária a decisão do mandato já que assumiu a função na lei anterior ou se o mandato seria de 01 ano. A conselheira Rafaela diz concordar com parecer da Conselheira Elisângela referente ao com período de 1 ano equiparado com a vice presidente que segundo a conselheira Elisângela se a posse foi na vigência da lei não tem como retroagir. O presidente esclareceu esta situação para não haver novos questionamentos. Conforme decisão da plenária em cumprimento com a lei n. 5.242 o mandato do presidente e vice presidente será de 1 ano. O presidente lamentou fato de ser um período pequeno para o desenvolvimento do trabalho mais efetivo. Em seguida deu prosseguimento da apresentação ao primeiro ponto da pauta, a ata foi aprovada por todos os membros presentes e não houve pedidos por alteração. Passando, então, para o item 05 da pauta, o presidente informou a reunião que teria no Conselho de Assistência Social – CAS-Sobradinho/DF dia 27 de março e que passaria informações na próxima reunião. A conselheira Elisângela solicitou que fosse oficiado e informado as secretarias os conselheiros com excedentes de faltas. A conselheira Rafaela expôs que iria ligar novamente para cobrar a Secretaria que está sem representantes nas pastas como é o caso da Secretaria de Educação e que na próxima reunião daria uma resposta. A conselheira Laudicéia ponderou para os coordenadores das comissões que gostaria de participar como coordenadora geral sempre que possível das reuniões das comissões e que em relação a secretaria do idoso pediria a todos que passassem adiante as ações desenvolvidas pela SEI, e do curso básico gratuito de inglês e espanhol ministrado por voluntário além de outras atividades. Nada mais havendo a tratar, eu, Eliney Rosa Reis, Assessora Especial do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal dou por encerrada a presente Ata. Brasília, 13 de Março de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Portaria nº 108, de 21 de agosto de 2013, que institui a tabela de auxílio pecuniário por aproveitamento individual dos participantes inscritos no Centro de Capacitação e Qualificação Profissional – Fábrica Social.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I, do art. 6º do Decreto nº 33.950, de 17 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Alterar e acrescentar, nos termos do §1º do Artigo 11 do Decreto nº 34.264, de 05 de abril de 2013, valores de itens específicos na tabela de auxílio pecuniário por aproveitamento individual dos participantes inscritos no Centro de Capacitação e Qualificação Profissional – Fábrica Social, que passam a vigorar:

BANDEIRA DO BRASIL	
ETAPAS DA CONFECÇÃO	VALOR
SERIGRAFIA	R\$1,00
BANDEIRA DO DISTRITO FEDERAL	
ETAPA DA CONFECÇÃO	VALOR
BORDADO DA CRUZ DE BRASÍLIA	R\$3,00
BONÉ	
ETAPAS DA CONFECÇÃO	VALOR
ACABAMENTO DA ABA	R\$0,10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERÊNCIO NELCYR DE BEM